



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 321/96

Autoriza a contratação de um
Professor.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

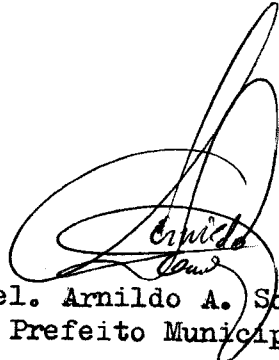
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar,
em caráter emergencial, um professor, pelo prazo de 60 dias ,
para substituir o titular, em licença para concorrer a cargo
eletivo.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída ao contratado se
rá a equivalente ao Nível I, Classe A do Quadro de Carreira do
Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão
cobertas com dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
30 DE JULHO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.